INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, no município de Morada Nova, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 5759962/2014	**PARECER Nº** 0695/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Francisca de Fátima Bessa Madeira, diretora do Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, no município de Morada Nova, por meio do processo nº 5759962/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está sediada na Avenida Manoel Castro, 440, Bairro Centro, CEP: 62.940-000, no município de Morada Nova, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 33.621.384/0274-08 e INEP 23129190.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Francisca de Fátima Bessa Madeira, diretora pedagógica, Registro nº 10.926, graduada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte, com especialização em Gestão Escolar pela Universidade Salgado de Oliveira, e a secretária escolar, Rosineide Lima Carneiro, Registro nº 2967. O corpo docente é composto de 37 professores, dos quais, trinta são habilitados e sete autorizados, totalizando 81% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 615 livros para um total de 438 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no sofrível patamar de 1.4 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Leonardo Cavalcante de Vasconcelos, CREA nº 5035, e Dra. Lecilene Lemos Chaves, CRM 200343.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0695/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0995/2014, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Urge recomendar que a Escola se adeque às normas exigidas pela LDB no que tange ao seu corpo docente e amplie o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2.010 (anexo).

Fica, outrossim, convalidado todos os atos da instiuição no período de 01.01.2013 até a presente data, posto que o prazo de credenciamento da Escola foi vencido em 31.12.2.012.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Cenecista Monsenhor Tabosa, no município de Morada Nova, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício